



**PROCESSO ADMINISTRATIVO AD 07/2024-SEMED DE ADESÃO À ATA
DE REGISTRO DE PREÇO N°. 01.07/2023-SEDUC/SRP**

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2023-SEDUC/SRP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01.07/2023-SEDUC/SRP.

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.

1. ABERTURA:

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, instaura nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços N° **01.07/2023-SEDUC/SRP**, que tem como órgão gerenciador a SECRETARIA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, origem: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2023-SEDUC/SRP**, com fundamento no artigo 15, da Lei Federal N° 8.666/93, visando a **ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO SOCIOEMOCIONAL, GRAMÁTICAS CONSUMÍVEIS, ENSINO RELIGIOSO FUNDAMENTAL I E II, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE, LITERATURA INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE-CE.**

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação se justifica diante da necessidade de auxiliar os alunos e educadores no ensino e na aprendizagem, de maneira descomplicada, didática, usando uma linguagem clara e objetiva para os livros sejam aplicados tanto na teoria, assim como também na prática.

Este investimento é essencial para o desenvolvimento integral dos alunos, preparando-os para os desafios da vida pessoal e profissional.

O objetivo da Secretaria Municipal de Educação de Tianguá é oferecer um atendimento adequado e de qualidade de ensino a todos que frequentam as escolas de forma a auxiliar os alunos a tornarem-se cidadãos mais conscientes e autônomos..

É do conhecimento desse órgão que a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, como órgão gerenciador celebrou a **Ata de Registro de Preços N° 01.07/2023-SEDUC/SRP**, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2023-SEDUC/SRP, através da qual promoveu o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO SOCIOEMOCIONAL, GRAMÁTICAS CONSUMÍVEIS, ENSINO RELIGIOSO FUNDAMENTAL I E II, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE, LETERATURA INFATIL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, Visando a contratação dessas aquisições, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Tianguá/CE determina instauração de procedimento administrativo próprio.

Considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na ata de registro de preços aludida, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO opta por aderir à Ata de Registro de Preços identificada em epigrafe, notadamente quanto aos itens tratados em anexo. Portanto após realizados os devidos expedientes e considerando que a empresa abaixo respondeu positivamente à consulta realizada pela administração municipal acerca da possibilidade de contratação, de interesse da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, através da "carona" à ata de registro de preços identificada acima. Considerando ainda, que esse fornecedor é de fato o detentor do registro de preços consignado na referida



ata. Considerando por fim a manifesta vantagem nos preços praticados na aludida ata de registro. Entendo que deva ser procedida a devida RATIFICAÇÃO/DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em favor do fornecedor:

01 – NORTE DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 28.673.451/0001-09, sediada na Rua Deputado Manoel Francisco, Nº 340, Centro, TIANGUÁ-CE, CEP: 62.320-053, FONE FAX (88) 3671-2093 / 9 9912-9004 – nortedistribuidoradelivros@hotmail.com - Representante: ARTÁLIO TABOSA FORTE, portador da carteira de identidade Nº 20089115362 SSP/CE, e CPF Nº 692.299.613-53.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	EDITORA	QNT. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA 4 ANOS – EDUCAÇÃO INFANTIL - LIVRO ALUNO - ISBN 978 - 6557423424	UNID.	FTD	1.100	R\$ 153,00	R\$ 168.300,00
2	PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA 5 ANOS – EDUCAÇÃO INFANTIL - LIVRO ALUNO - ISBN 978 - 6557423448	UNID.	FTD	1.050	R\$ 153,00	R\$ 160.650,00
3	PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA 1º ANO - LIVRO ALUNO - ISBN 978 – 6557423004	UNID.	FTD	950	R\$ 153,00	R\$ 145.350,00
4	PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA 2º ANO - LIVRO ALUNO - ISBN 978 – 6557423028	UNID.	FTD	1.050	R\$ 153,00	R\$ 160.650,00
5	PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA 3º ANO - LIVRO ALUNO - ISBN 978 – 6557423103	UNID.	FTD	1.000	R\$ 153,00	R\$ 153.000,00
6	PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA 4º ANO - LIVRO ALUNO - ISBN 978 – 6557423127	UNID.	FTD	950	R\$ 153,00	R\$ 145.350,00
7	PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA 5º ANO - LIVRO ALUNO - ISBN 978 – 6557423400	UNID.	FTD	1.000	R\$ 153,00	R\$ 153.000,00
8	PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA 6º ANO - LIVRO ALUNO - ISBN 978 – 8596028073	UNID.	FTD	1.025	R\$ 201,00	R\$ 206.025,00
9	PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA 7º ANO - LIVRO ALUNO - ISBN 978 – 8596028097	UNID.	FTD	1.100	R\$ 201,00	R\$ 221.100,00
10	PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA 8º ANO - LIVRO ALUNO - ISBN 978 – 8596028110	UNID.	FTD	950	R\$ 201,00	R\$ 190.950,00
11	PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA 9º ANO - LIVRO ALUNO - ISBN 978 – 8596023887	UNID.	FTD	1075	R\$ 201,00	R\$ 216.075,00



Prefeitura de
Tianguá



VALOR TOTAL GERAL R\$ 1.920.450,00

VALOR PREVISTO: R\$ 1.920.450,00 (Um milhão novecentos e vinte mil quatrocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0503.12.361.0221.2.031 - Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB;

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SUB ELEMENTO:** 3.3.90.30.51

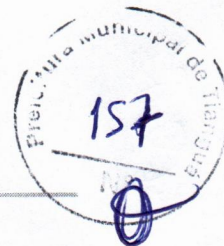
FONTE DE RECURSO: 1540000000 - Transferência do FUNDEB - impostos 30%; 1541000000 Trans. do FUNDEB 30% - comple. União VAAF; 1542000000 - Trans. do FUNDEB 30% - comple. União VAAT.

Tianguá/CE, 25 DE JULHO DE 2024.

URITÂNIA AGUIAR RAMOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



Prefeitura de
Tianguá



A

Procuradoria Jurídica

Assunto: Despacho para Parecer Jurídico.

Anexo ao presente, estamos encaminhando processo administrativo de adesão (carona) N° AD 07/2024-SEMED e minuta do contrato, para exame e aprovação dos procedimentos, que versam sobre a **ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO SOCIOEMOCIONAL, GRAMÁTICAS CONSUMÍVEIS, ENSINO RELIGIOSO FUNDAMENTAL I E II, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE, LITERATURA INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE**, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Tianguá/CE, 25 DE JULHO DE 2024.

URITÂNIA AGUIAR RAMOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N°: _____

MINUTA DE CONTRATO



Prefeitura de
Tianguá



Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Tianguá-CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____, CNPJ N° _____, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr(a). _____, **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE** _____, e do outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, com sede na _____, CEP _____, telefone: (____) _____, E-mail: _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o N° _____, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Adesão N° AD 07/2024-SEMED, oriundo da Ata de Registro de Preços n° _____, **PREGÃO ELETRÔNICO N°** _____, em conformidade a Ata Registro de Preço n° _____ e com a Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal n°. 10.520 de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COLEÇÃO SOCIOEMOCIONAL, GRAMÁTICAS CONSUMÍVEIS, ENSINO RELIGIOSO FUNDAMENTAL I E II, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE, LITERATURA INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE**, tudo conforme especificações contidas na AD 07/2024-SEMED.

LOTE _____ - _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato tem **valor global de R\$** _____ (_____), a ser pago na proporção da entrega dos produtos, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Secretaria de _____, acompanhadas das Fiscais e Trabalhistas, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após a execução dos produtos, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE – Secretaria de _____, com endereço à _____, inscrito no CNPJ sob o n° _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS



5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0503.12.361.0221.2.031 - Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; **SUB-ELEMENTO:** **SUB ELEMENTO:**3.3.90.30.51 - **FONTE DE RECURSO:** 1540000000 - Transferência do FUNDEB - impostos 30%; 1541000000 Trans. do FUNDEB 30% - comple. União VAAF; 1542000000 - Trans. do FUNDEB 30% - comple. União VAAT.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

6.2. O **CONTRATADO** obriga-se a:

6.2.1. Os produtos licitados deverão ser fornecidos com prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias a contar da "ORDEM DE COMPRA", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993;

6.2.2. O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.3. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

6.3.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.

CLAUSULA SETIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. A execução dos produtos iniciará imediatamente após a solicitação da Contratante por meio de Ordem de compra;

7.2. A Contratante designará servidor para assinar Ordens de Compras, conferir, receber e atestar a execução dos mesmos pela Contratada;

7.3. Os fornecimentos deverão ser concluídos e entregues nos prazos máximos estabelecidos pela Contratante;

7.4. O não atendimento no prazo estipulado deverá ser justificado por escrito pela Contratada, e em caso de descumprimento sem justificativa ou quando esta não tenha sido aceita, sujeitar-se-á o contratado às sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

7.5. Os produtos reprovados e não aceitos pela contratante poderão ser reclamados no prazo de até 48 horas, a partir da data do seu recebimento. Neste caso, somente será feita a reclamação por meio do servidor credenciado pela Contratante, que deverá se certificar da alteração e suas causas.

7.6. A Contratada deverá substituir todos os produtos não aceitos pela contratante sem qualquer ônus para este.

7.7. Qualquer fornecimento executado pela Contratada, inclusive de refazimento, estará sujeito à aceitação plena do órgão recebedor.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.1.1. Se o CONTRATADO deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do mesmo, não manter a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

9.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Tianguá/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

9.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

10.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer

①



infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSICOES FINAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à Proposta Licitatória.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.

11.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da Proposta e deste contrato.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a Proposta Adjudicada.

11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). _____, Portaria/Matrícula Nº _____, CPF Nº _____ representante da SECRETARIA DE _____, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Tianguá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da entrega deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tianguá/CE, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE
SECRETARIA DE _____
<<<CNPJ Nº. >>>
<<<Secretária(o)>>>
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE LEGAL>>>
<<<CPF Nº.>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____

2. _____ CPF Nº _____